



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2429ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA
28 DE ABRIL DE 2011.**

1 Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano dois mil e onze (2011), à hora
2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr.
4 Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**, presentes, o Conselheiro Relator
5 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** e o Conselheiro **Umberto Silveira Porto**, e os
6 Auditores **Antonio Gomes Vieira Filho**, **Renato Sérgio Santiago Melo** e **Marcos**
7 **Antonio da Costa**, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao
8 TCE, o Procurador (a) Dra. **Isabela Barbosa Marinho Falcão**, verificada a
9 existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando
10 em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,
11 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de
12 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente, **Arthur**
13 **Paredes Cunha Lima**, retirou de pauta o processo TC Nº 03557/10 da classe “F”

14 para notificar, neste, presença do adv. Leopoldo Wagner, OAB 105813/PB que
15 solicitava inversão de pauta a qual foi desnecessária em virtude da retirada do
16 processo e adiou, considerando desde já notificados os processos TC nºs 07263/08,
17 da classe “E”, 04889/04 e 02000/05, ambos da Classe “O”, para próxima sessão e
18 06332/04, 04912/08 classe “m”, 04715/01, da classe “O” para sessão do dia
19 12/05/2011, todos por solicitação Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras**
20 **Nogueira** que teve de se ausentar por motivos médicos, antes de terminar a
21 presente sessão, convocou como Conselheiro Substituto o Auditor Relator **Antônio**
22 **Gomes Vieira Filho** para compor o quorum e adiou ainda para sessão do dia
23 12/05/2011, por solicitação do Conselheiro **Umberto Silveira Porto** o Processo
24 TC nº 00724/10 da classe “m” e deu conhecimento do pedido de parcelamento por
25 ele deferido ao Ex. Chefe de gabinete da Prefeitura de João Pessoa o Sr. Raimundo
26 C. Bandeira, continuando foram solicitadas inversões de pauta pelos advogados,
27 Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, que fez defesa no Processo TC nº
28 04635/08 da classe “M”, Abelardo Jurema Neto, OAB/ 10046/PB, que fez defesa
29 oral nos processos de adiantamentos relatados pelo Conselheiro Relator **Fábio**
30 **Túlio Filgueiras Nogueira**, e o Adv. Evandro José Barbosa, que acompanhou o
31 relato do voto vista no Processo TC nº 06608/93 da “O”, finalmente, se fizeram
32 presentes os advogados, Carlos Roberto Batista Lacerda, e o adv. Stanley Marx
33 Donato Tenório, os quais acompanharam o relato do voto vista do Processo TC nº
34 04069/05 da classe “F”, passou-se então; **PAUTA DE JULGAMENTO**
35 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES –**
36 **CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”– CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
37 **ACORDOS E LICITAÇÕES –POR PEDIDO DE VISTA:** Procedida a leitura
38 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não
39 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a
40 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator
41 **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 04069/05, o M.P. depois de

42 argumentar seu posicionamento, falou que foi louvável a forma de contratar da Ex
43 Gestora tentando fugir do monopólio, mais não foi correto, existem outras
44 empresas do ramo, opinou pela modificação dos valores imputados e se acostou ao
45 parecer já existente, o relator do processo em sua proposta de decisão acompanhou
46 o M.P. pela irregularidade, imputação de Debito e aplicação de multa e antes de
47 concluir, finalmente foi julgado pela irregularidade, aplicação de multa e assinando
48 prazo, tudo conforme consta seu respectivo ato devidamente publicado na integra
49 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “O”– DIVERSOS -**
50 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a)
51 Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados
52 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão
53 do Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processo TC nº
54 06608/93, voto vista do Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, responsável
55 pelo ato reformador, acompanhou o voto do relator pela ilegalidade e acrescentou
56 prazo suspendendo pagamento das gratificações e assinando prazo, tudo conforme
57 consta seu respectivo ato devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário
58 Oficial Eletrônico); **NA CLASSE “M”– OUTRAS CONTAS (“CONTAS NÃO**
59 **MENCIONADAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES”)** - Procedida a leitura dos
60 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou
61 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
62 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator
63 **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 06926/06 e 04633/08 o primeiro
64 julgado pela regularidade com ressalvas e recomendação e o segundo julgado pela
65 regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e encaminhado
66 ao Procurador Geral do Município tudo conforme constam seus respectivos atos
67 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **PAUTA**
68 **DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
69 **SESSÃO - NA CLASSE “F”– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**

70 **LICITAÇÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a)
71 doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos
72 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a
73 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**,
74 Processos TC nºs 06591/09, 01739/11 e 01744/11 o primeiro julgado pelo
75 arquivamento, segundo e terceiro julgados pela regularidade tudo conforme
76 constam seus respectivos atos devidamente publicados na integra no D.O.E.
77 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**,
78 Processos TC nºs 08380/08 e 01280/09 o primeiro julgado pela regularidade com
79 recomendação e o segundo julgado pela regularidade com ressalvas e
80 arquivamento tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente
81 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator
82 **Umberto Silveira Porto**, Processos TC nºs 06521/07, 00789/08, 01331/08,
83 04257/08, 09131/08, 02097/11, 02098/11 e 02133/11 o primeiro e o segundo pelo
84 arquivamento e perda do objeto, o terceiro pela regularidade, quarto e quinto pelo
85 arquivamento e perda de objeto, sexto, sétimo e oitavo julgados pela regularidade
86 tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente publicados na integra
87 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira**
88 **Filho**, Processo TC nº 02578/11 pela regularidade com arquivamento tudo
89 conforme consta seu respectivo ato devidamente publicado na integra no D.O.E.
90 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**,
91 Processo TC nº 01672/11 pela regularidade com arquivamento tudo conforme
92 consta seu respectivo ato devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário
93 Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**, Processos TC nºs
94 08888/08, 01792/09, 08967/10, 00927/11, 01424/11, 01429/11, 01431/11,
95 01433/11, 01453/11, 01455/11, 01546/11, 01549/11, 01588/11, 01590/11,
96 01592/11, 01593/11 e 01603/11 os três primeiros julgados pela regularidade, o
97 quarto pela regularidade com ressalvas e os últimos 13 processos julgados pela

98 regularidade tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente publicados
99 na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE 'G'** –
100 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** - Procedida a leitura dos
101 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua.
102 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
103 acatada a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**,
104 Processos TC nºs 02606/08, 07395/08, 07475/08, 03727/09, 09422/09, 00860/10 e
105 02269/11 o primeiro, segundo e terceiro julgados pela regularidade e concessão de
106 registro, quarto pela assinatura de prazo, quinto pela regularidade e concessão de
107 registro, sexto pela assinatura de prazo e o sétimo pela regularidade e concessão de
108 registro, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro
109 Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, Processos TC nºs 03447/06, 02807/07,
110 05098/07, 02649/08, 02000/09, 02008/09, 02009/09, 09104/10, 01210/11,
111 02201/11, 02204/11, 02229/11, 02232/11, 02247/11, 02248/11, 02249/11,
112 03389/11 e 03519/11 pela regularidade e concessão de registro conforme constam
113 nos seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro Relator **Umberto Silveira**
114 **Porto**, Processos TC nºs 07380/02, 01216/05, 03821/07, 03908/07, 03603/09,
115 05483/09, 11281/09, 11322/09 e 08872/10 o primeiro pela aplicação de multa e
116 assinatura de prazo os demais julgados pela regularidade e concessão de registro
117 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator
118 **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 02609/08, 02617/08, 02638/08,
119 03360/08, 07371/08, 07483/08, 08381/08, 09330/09, 09415/09, 12132/09,
120 12133/09, 12136/09, 12139/09, 09047/10 e 09136/10 pela regularidade e
121 concessão de registro, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores;
122 Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos TC nºs 02202/11,
123 02215/11, 02224/11, 02231/11, 02250/11, 02251/11, 02253/11, 02254/11
124 02255/11 pela regularidade e concessão de registro, conforme constam nos seus
125 respectivos atos formalizadores; Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa**,

126 Processos TC n°s 12270/09, 06315/10, 07728/10, 07730/10, 07733/10, 07734/10,
127 07739/10, 07741/09, 09089/10, 01209/11, 01223/11, 01228/11, 01241/11,
128 01267/11 e 01274/11 pela regularidade e concessão de registro conforme constam
129 nos seus respectivos atos formalizadores; **NA CLASSE ‘J’ – CONTAS DE**
130 **RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO** - Procedida a leitura dos relatórios,
131 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os
132 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a
133 proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**,
134 Processos TC n°s 08835/09, 08836/09, 09514/09, 09632/09, 09633/09, 10326/09 e
135 10340/09 os cinco primeiros pela regularidade com ressalvas e recomendação, o
136 sexto e sétimo pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa e
137 recomendação, tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente
138 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); **NA CLASSE ‘M’ –**
139 **OUTRAS CONTAS (“CONTAS NÃO MENCIONADAS NAS ALÍNEAS**
140 **ANTERIORES”)** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao
141 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.
142 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a proposta de decisão:
143 Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**, Processo TC n° 04250/09 pela
144 regularidade com ressalvas, irregularidade com multa pessoal, assinação de prazo e
145 recomendação tudo conforme consta seu respectivo ato devidamente publicado na
146 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator **Umberto**
147 **Silveira Porto**, Processos TC n°s 04635/08 e 00715/10 o primeiro pela
148 regularidade com recomendação e o segundo pela assinação de prazo tudo
149 conforme constam seus respectivos atos devidamente publicados na integra no
150 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**,
151 Processos TC n°s 02187/08 e 02550/08 ambos julgados irregulares, com aplicação
152 de multa, assinação de prazo e recomendação tudo conforme constam seus
153 respectivos atos devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial

154 Eletrônico); **NA CLASSE 'O' – DIVERSOS -** Procedida a leitura dos relatórios,
155 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os
156 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, acatada a
157 proposta de decisão: Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC
158 nº 01193/07 julgado pela assinatura de prazo. Esta Ata foi lavrada por mim
159 _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA MELO**
160 **COSTA**, Secretária da 1ª Câmara.

161 **PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 05 DE MAIO DE**
162 **2011.**

163

164

165

166

_____ **CONS. PRESIDENTE**

167

168

169

_____ **CONSELHEIRO**

170

171

172

_____ **CONS. SUBSTITUTO**

173

174

175

_____ **AUDITOR**

176

177

178

_____ **AUDITOR**

179

180

181

182 **PROCURADOR (a)** _____